PREFEITURA DE Cristalândia Gestão: 2025/2028
TERRA DE GENTE QUE BRILHA
Secretaria de Administração

AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 - SRP	**Data de Abertura: 13/10/2026 às 10:00h** Local: Sala de reuniões da Comissão de Contratação.
OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 1.607.669,40
Registro de Preços? **SIM**	**Amostra na licitação?** NÃO. Prova/layout apenas na execução, quando aplicável.
BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 074/2023; LC nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO** MENOR PREÇO POR LOTE, com controle dos preços unitários máximos.
TRATAMENTO ME/EPP: aplicam-se os benefícios legais de desempate e regularização fiscal/trabalhista. Não haverá cota reservada de 25%, pelas razões constantes deste Edital.	
ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL	
A retirada do Edital poderá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cristalândia - TO e, adicionalmente, solicitada pelo e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com.	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 283/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/10/2026

HORÁRIO: 10:00h (horário oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, Praça Pedro Brás nº 01, Centro, Cristalândia - TO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 074/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos.

1.2. A adoção da forma presencial encontra-se motivada em justificativa específica integrante dos autos. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e na motivação constante da fase preparatória, o presente Pregão será processado mediante INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão, será divulgada nova data pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital, ressalvada situação meramente operacional comunicada de forma suficiente aos interessados.

2. DO OBJETO, DO SRP E DO VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências do Termo de Referência - Anexo I.

2.1.1. Para fins de enquadramento jurídico e procedimental, o objeto compreende bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possuindo, quanto à duração e à recorrência da necessidade administrativa, natureza de serviços e fornecimentos contínuos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto está dividido em 04 (quatro) lotes, totalizando 121 (cento e vinte e um) itens: Lote 01 - Administração, com 28 itens; Lote 02 - Educação, com 15 itens; Lote 03 - Assistência Social, com 16 itens; e Lote 04 - Saúde, com 62 itens. O licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que apresente proposta para a integralidade dos itens e quantitativos máximos do(s) lote(s) escolhido(s).

2.3. Os quantitativos constantes do Anexo I são estimativas máximas para fins de registro e não geram obrigação de contratação integral ou de consumo mínimo pela Administração.

2.4. Não será admitida, no âmbito de cada lote disputado, proposta que omita item, reduza o quantitativo máximo de referência ou condicione o atendimento a quantidade diversa da prevista. A obrigação da detentora limitar-se-á às solicitações efetivamente emitidas durante a vigência da Ata, até os limites registrados.

2.5. O valor global máximo estimado da contratação é de R$ 1.607.669,40 (um milhão, seiscentos e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), assim distribuído:

I – Lote 01 – Administração: R$ 516.285,50;

II – Lote 02 – Educação: R$ 367.977,00;

III – Lote 03 – Assistência Social: R$ 211.245,00; e

IV – Lote 04 – Saúde: R$ 512.161,90.

2.5.1. Os preços unitários máximos aceitáveis dos 121 itens encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, elaborado com base no Mapa de Preços Saneado integrante da fase preparatória.
2.5.2. Os preços unitários máximos são públicos e constituem limites de aceitabilidade das propostas, devendo ser observados conjuntamente com o valor global do respectivo lote.
2.5.3. O valor estimado possui natureza de limite máximo de planejamento e não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.
2.6. Para fins de julgamento por lote, a proposta deverá observar simultaneamente o valor total do lote e cada preço unitário que o compõe. Após eventual negociação, nenhum preço unitário poderá permanecer acima do respectivo teto fixado pela Administração.
2.7. Preço unitário significativamente inferior ao valor estimado, especialmente inferior a 50% (cinquenta por cento) da referência unitária, será tratado como indício de possível inexequibilidade e poderá ensejar diligência, sem desclassificação automática exclusivamente por esse percentual.

2.8. A contratação posterior de item específico integrante de lote, desvinculado dos demais componentes do grupo, observará a exigência de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem prevista no art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observada a exigência de pré-qualificação técnica prevista no item 3.6.

3.2. Não poderão participar os interessados que se enquadrem em impedimento legal aplicável, especialmente as hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que estejam alcançados por sanção impeditiva vigente, observados o ente e a extensão territorial da penalidade.

3.3. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será vedada automaticamente. A Administração avaliará a documentação exigível e a efetiva capacidade econômico-financeira para cumprimento do objeto, conforme legislação e entendimento jurisprudencial aplicável.

3.4. A participação de cooperativa será admitida quando sua natureza e seu objeto social forem compatíveis com a contratação e estiverem atendidos os requisitos legais aplicáveis. Empresas estrangeiras observarão as regras de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente.

3.5. Do Tratamento Às Me/Epp E Da Cota Reservada

3.5.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas.

3.5.2. Não será estabelecida cota reservada de até 25% para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões técnicas e econômicas consignadas no item 3.15 do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.3. Subsidiariamente, ainda que determinados itens integrantes dos lotes sejam compreendidos como bens de natureza divisível, a Administração afasta a reserva quantitativa com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o desdobramento entre cota principal e reservada poderá comprometer a estrutura econômica e operacional dos lotes, a padronização dos materiais, os ganhos de escala e a gestão das demandas parceladas.

3.5.4. A ausência de cota reservada não restringirá a participação das ME/EPP, que poderão concorrer à totalidade de qualquer lote para o qual atendam às condições de participação e habilitação, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação específica.

3.6. Com fundamento no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame fica condicionada, quanto à qualificação técnica, à apresentação de Certificado de Pré-Qualificação Técnica vigente, emitido pelo Município de Cristalândia - TO, decorrente do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026 e compatível com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante pretenda apresentar proposta.

3.6.1. A pré-qualificação possui caráter parcial e exclusivamente técnico, substituindo apenas a comprovação dos requisitos técnicos efetivamente examinados e aprovados no respectivo

procedimento, permanecendo obrigatória a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.6.2. O procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para inscrição de novos interessados, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2.1. Os requerimentos de pré-qualificação apresentados por novos interessados serão examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do respectivo protocolo, nos termos do art. 80, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026.

3.6.2.2. Para fins de participação na sessão do presente Pregão, será considerado o Certificado de Pré-Qualificação Técnica regularmente emitido até a data da sessão pública, devendo a Administração assegurar, na definição do intervalo entre a divulgação deste Edital e a realização do certame, prazo compatível com a análise tempestiva dos novos requerimentos apresentados.

3.6.2.3. Os requerimentos protocolados em momento que não permita a conclusão da análise antes da sessão pública continuarão a ser regularmente processados no âmbito do procedimento de pré-qualificação, que permanece permanentemente aberto, não implicando seu protocolo, por si só, suspensão ou adiamento do presente certame.

3.6.3. O Certificado de Pré-Qualificação deverá estar vigente na data da sessão pública, observada sua compatibilidade com o(s) lote(s) disputado(s) e a validade dos documentos que fundamentaram sua emissão.

3.6.4. A relação atualizada dos licitantes pré-qualificados será mantida disponível ao público, na forma da legislação aplicável.

3.6.5. A ausência de Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido e compatível com o lote pretendido impedirá a participação da interessada no respectivo lote, sem prejuízo de sua participação em outros lotes para os quais esteja regularmente pré-qualificada.

3.7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade;

b) interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive, quando aplicável, à exigência de pré-qualificação prevista no item 3.6;

c) pessoa jurídica estrangeira que não atenda às condições de participação e representação no Brasil previstas na legislação aplicável;

d) pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre possuir condições de cumprir o objeto e atenda às exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas neste Edital;

f) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição, observado, como referência, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014-Plenário. O TCU firmou naquele julgamento entendimento de que OSCIP atuando nessa condição não deve participar de licitações, em razão da natureza específica de seu relacionamento com o Poder Público.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, observadas integralmente as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Para participação em consórcio deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica e do somatório dos valores para fins de qualificação econômico-financeira;

d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados durante a licitação e a execução da contratação; e

f) obrigação de constituição e registro definitivo do consórcio antes da formalização da contratação, caso seja vencedor.

3.8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio o acréscimo previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 10%, salvo justificativa formal para sua não aplicação. O referido acréscimo não se aplicará aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9. DAS DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.9.1. Para participação no presente Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, conforme modelo constante de anexo deste Edital, subscrita por seu representante legal, declarando:

3.9.2. que, quando se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e encontra-se apta a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observando, ainda, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. que, caso não se declare ME/EPP ou não atenda às condições legais para obtenção dos benefícios, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.9.4. que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.9.5. que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências, sem prejuízo da posterior comprovação documental exigível;

3.9.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no certame, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual ocorrência superveniente;

3.9.7. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.9.8. que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem acordo, combinação ou prática destinada a frustrar a competitividade do certame;

3.9.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, inclusive o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em atendimento também ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.11. A ausência das declarações previstas nos itens 3.9.5, 3.9.7 e 3.9.10 será analisada à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Quando a declaração se destinar exclusivamente a comprovar condição ou fato preexistente à abertura do certame, poderá ser promovida diligência para seu saneamento, vedada a inclusão posterior de condição material inexistente na data própria. Não sendo possível o saneamento, a licitante será inabilitada..

3.9.12. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.13. As declarações exigidas neste Edital que não possuam modelo específico entre os anexos deverão ser apresentadas pela licitante em documento próprio, contendo as informações exigidas, devidamente datado e assinado por seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

3.10. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

3.10.1. A apresentação de declaração falsa, inexata ou que omita informação relevante sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante poderá credenciar um representante para praticar os atos da sessão, inclusive formular lances, negociar, declarar intenção de recurso e assinar documentos.

4.2. O representante apresentará documento oficial de identificação e instrumento que demonstre seus poderes, mediante contrato/estatuto social, procuração ou documento equivalente. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser verificada por meio idôneo ou conferida com o original.

4.3. O não credenciamento ou a ausência de representante não implicará, por si só, inabilitação da empresa cuja proposta tenha sido regularmente apresentada; porém impedirá a prática de atos que dependam de manifestação presencial, inclusive lances verbais e intenção imediata de recurso.

4.4. Para usufruir do tratamento favorecido, a ME/EPP deverá declarar sua condição e apresentar documento idôneo de enquadramento, admitida verificação eletrônica pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ENVELOPES E GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Em razão da inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e expressamente adotada neste Edital, a fase de habilitação antecederá as fases de abertura das propostas, oferecimento de lances e julgamento.

5.2. Na data, horário e local designados para realização da sessão pública, as licitantes deverão apresentar os documentos de credenciamento e a comprovação da garantia de proposta, bem como 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, contendo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
LOTE(S) PRETENDIDO(S): _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
LOTE(S) PRETENDIDO(S): _____

5.3. A entrega física simultânea dos dois envelopes não altera a ordem procedimental decorrente da inversão de fases, permanecendo o Envelope nº 02 – Proposta de Preços devidamente lacrado até a conclusão da análise da habilitação dos respectivos licitantes.

5.4. A comprovação da garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s) será apresentada em documento apartado, juntamente com os envelopes e antes da abertura da documentação de habilitação, observadas as demais condições estabelecidas no tópico específico deste Edital.

5.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.5.2. Considerando os valores estimados constantes do item 2.5 deste Edital, a garantia corresponderá a:

Lote	Valor estimado	Garantia – 1%
01 – Administração	R$ 516.285,50	R$ 5.162,86
02 – Educação	R$ 367.977,00	R$ 3.679,77
03 – Assistência Social	R$ 211.245,00	R$ 2.112,45
04 – Saúde	R$ 512.161,90	R$ 5.121,62

5.5.3. Caso o licitante pretenda concorrer a mais de um lote, o valor da garantia corresponderá ao somatório das garantias relativas aos lotes efetivamente disputados.
5.5.4. A comprovação da garantia deverá ser apresentada no ato da entrega dos envelopes, em documento apartado e antes da abertura da documentação de habilitação, considerando a inversão de fases estabelecida neste Edital.
5.5.5. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.5.6. Quando a modalidade adotada possuir prazo de validade, este deverá abranger, no mínimo, todo o período de validade da proposta.
5.5.7. Havendo prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante anuência da licitante, a garantia deverá ser igualmente prorrogada ou renovada pelo período correspondente, de modo a permanecer válida enquanto subsistir a proposta.
5.5.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) a garantia foi prestada, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme o caso.
5.5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o descumprimento das providências necessárias à sua formalização ensejará a execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
5.5.10. A garantia de proposta possui natureza própria e não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta será redigida em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado, datada e assinada por representante legal, com identificação do Pregão, do(s) lote(s) disputado(s) e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2. Para cada lote, a proposta deverá indicar todos os itens, respectivas unidades, quantitativos máximos, preços unitários, subtotais e valor total do lote. Os preços unitários e os valores totais deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, observados os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6.3. Nos preços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, insumos, produção, impressão, acabamento, personalização, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega, seguros e demais despesas necessárias à execução integral.

6.4. A proposta deverá declarar ciência do prazo máximo de execução e entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e, quando aplicável, da aprovação definitiva da arte.

6.5. A apresentação de planilha eletrônica em arquivo Excel ou pendrive poderá ser solicitada para fins de celeridade e alimentação do sistema, mas sua ausência não constituirá causa automática de desclassificação se a proposta escrita contiver todas as informações necessárias ao julgamento.

6.6. Não será exigida indicação de marca para itens em que tal informação seja tecnicamente incompatível ou irrelevante. A descrição da proposta deverá permitir verificar a aderência às especificações do Anexo I.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentada, conforme a sua natureza jurídica, a documentação pertinente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos, conforme o caso:

a) no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de **Microempreendedor Individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – **CCMEI**, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração em sítio eletrônico oficial;

c) no caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) no caso de **sucursal, filial ou agência**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade onde estiver estabelecida, acompanhada da respectiva averbação no registro da matriz, quando exigível;

e) no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

f) no caso de **cooperativa**, ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) no caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais registros ou autorizações expedidos pelo órgão competente, quando exigidos em razão de sua atividade;

h) quando se tratar de **pessoa jurídica estrangeira não estabelecida no Brasil**, documentação equivalente exigível em seu país de origem, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à validade, tradução e regularização dos documentos;

i) documento oficial de identificação e CPF do **empresário individual, titular, administrador ou representante legal com poderes para representar a pessoa jurídica**, conforme sua forma de constituição.

7.1.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de **todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente**, juntamente com as alterações eventualmente realizadas após sua consolidação.

7.1.4. A licitante deverá apresentar apenas os documentos compatíveis com sua respectiva natureza jurídica, não sendo exigível a apresentação cumulativa dos documentos previstos nas alíneas anteriores.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante a declaração prevista no item 3.9.7 deste Edital.

7.2.2. Caso a licitante seja isenta de inscrição estadual ou municipal pertinente à sua atividade, deverá comprovar essa condição mediante documento ou declaração expedida pelo órgão competente, quando aplicável.

7.2.3. Os documentos de regularidade deverão estar válidos na data da sessão pública, observados os respectivos prazos de validade e as disposições legais aplicáveis.

7.2.4. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no item 8.2 deste Edital.

7.2.5. Não obstante as exigências previstas neste item, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, em observância ao art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, a análise inicial da habilitação compreenderá os demais requisitos previstos no Edital, ficando a comprovação da regularidade fiscal reservada ao momento posterior ao julgamento e à definição da licitante mais bem classificada.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

c) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas da escrituração digital, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento, ou documentos equivalentes que comprovem sua regular transmissão e autenticação, na forma da legislação aplicável.

d) As demonstrações contábeis apresentadas fora do SPED deverão estar devidamente registradas ou autenticadas perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável, acompanhadas, quando cabível, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

e) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, admitidas as assinaturas digitais e demais formas legalmente reconhecidas.

7.3.2. Da Comprovação da Boa Situação Financeira

7.3.2.1. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante obtenção de índices superiores a 1,00 (um) para Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.3.2.2. Os índices deverão ser apresentados em memorial de cálculo, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

7.3.2.3. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será admitida, em caráter alternativo e compensatório, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez

por cento) do valor estimado do(s) lote(s) que pretenda disputar, como forma de demonstração de capacidade econômico-financeira.

7.3.2.3.1. A comprovação do patrimônio líquido prevista no item anterior não será exigida cumulativamente da licitante que apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices LG, SG e LC.

7.3.2.3.2. O patrimônio líquido mínimo terá por finalidade complementar a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante quando os índices contábeis não atingirem os parâmetros estabelecidos, observada a proporcionalidade da exigência em relação ao valor da contratação.

7.3.2.4. Caso a licitante participe de mais de um lote e esteja sujeita à comprovação prevista no item 7.3.2.3, o patrimônio líquido mínimo de 10% será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos lotes para os quais apresentar proposta**.**

7.3.3. Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pela licitante aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser observada a regra estabelecida no item 3.3 deste Edital e demonstrada sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A qualificação técnico-operacional para participação no presente Pregão será comprovada mediante apresentação de Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido, emitido pelo Município de Cristalândia – TO no âmbito do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, compatível com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.

7.4.2. Os requisitos, parcelas técnicas e documentos de capacidade técnico-operacional efetivamente examinados no procedimento auxiliar de pré-qualificação consideram-se incorporados ao presente certame por remissão ao Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026 e seus anexos, dispensada sua reprodução integral neste Edital.

7.4.3. Não será exigida, no presente Pregão, a reapresentação dos atestados ou demais documentos técnico-operacionais já examinados e aprovados no procedimento de pré-qualificação.

7.4.4. O Certificado deverá estar vigente na data da sessão pública e identificar expressamente o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a empresa foi considerada tecnicamente pré-qualificada.

7.4.5. A licitante somente poderá disputar o(s) lote(s) abrangido(s) pelo respectivo Certificado, sendo vedada a participação em lote não contemplado pela pré-qualificação apresentada.

7.4.6. Não serão criados, no âmbito deste Pregão, requisitos técnico-operacionais diversos ou adicionais daqueles submetidos ao procedimento de pré-qualificação, salvo prévia adequação formal do respectivo procedimento auxiliar.

7.4.7. A Administração verificará, mediante consulta aos autos da pré-qualificação e à relação oficial de empresas pré-qualificadas, a autenticidade, validade e abrangência do Certificado apresentado.

7.4.8. A ausência de Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido e compatível com o lote disputado acarretará a inabilitação da licitante exclusivamente em relação ao respectivo lote, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes para os quais esteja regularmente pré-qualificada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia à habilitação, a Administração realizará ou confirmará, em bases oficiais, as consultas necessárias à verificação da existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação da licitante no certame ou sua futura contratação.

8.1.1. As consultas serão realizadas, conforme aplicável, em nome da pessoa jurídica licitante, mediante seu CNPJ, nos seguintes cadastros oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ; e

IV – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2. Quando juridicamente pertinente à verificação do alcance de eventual proibição de contratar, poderão ser realizadas consultas também em nome do sócio majoritário da licitante, mediante CPF, nas bases oficiais que admitam consulta individual, especialmente quanto a condenações por ato de improbidade administrativa.

8.1.3. A existência de registro em cadastro oficial não acarretará inabilitação automática, devendo a Administração verificar a validade, a vigência, o alcance subjetivo e territorial e a efetiva aplicabilidade da sanção ao caso concreto.

8.1.4. A ausência de simples impressão ou comprovante de consulta apresentado pela licitante não será, isoladamente, equiparada à existência de impedimento, podendo eventual falha formal sanável ser objeto de diligência.

8.1.5. A inabilitação somente ocorrerá quando for constatada sanção ou impedimento válido, vigente e aplicável ao caso concreto, mediante decisão motivada e registro nos autos.

8.2. Quanto à documentação fiscal e trabalhista, a ME/EPP deverá apresentá-la nos momentos definidos neste Edital, ainda que contenha restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante protocolo físico ou envio ao e-mail cplcristalandia2021@gmail.com, sem exigência de posterior apresentação do original quando a manifestação eletrônica e seus anexos permitirem identificar o requerente e verificar seu conteúdo.

9.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

9.3. Acolhida impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Edital será republicado pelos mesmos meios e o prazo mínimo legal será reaberto.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA VERIFICAÇÃO DA GARANTIA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Na data, horário e local designados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, procederá ao credenciamento dos representantes e receberá os documentos e envelopes apresentados pelas licitantes.

10.2. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, a habilitação antecederá a abertura das propostas de preços, a etapa de lances e o julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Encerrado o credenciamento, será verificada a comprovação da garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s), na forma estabelecida no item 5.5 deste Edital.

10.4. Atendida a exigência da garantia de proposta, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, verificando o atendimento às exigências constantes dos itens 7 e 8 deste Edital.

10.4.1. A análise da habilitação realizada nesta etapa não abrangerá os documentos de regularidade fiscal, cuja comprovação ocorrerá somente após o julgamento das propostas e exclusivamente em relação à licitante mais bem classificada, conforme item 7.2.5 deste Edital e art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, observadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data da sessão.

10.6. Concluída a análise, o Pregoeiro declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas para cada lote, registrando em ata os fundamentos das decisões.

10.7. Somente terão seus Envelopes nº 02 – Proposta de Preços abertos as licitantes habilitadas para o respectivo lote.

10.8. Os envelopes de proposta das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e sob guarda da Administração até o momento em que não houver mais possibilidade de revisão da respectiva decisão.

10.9. A intenção de recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão, observando-se a fase recursal única prevista neste Edital.

10.10. Encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a abertura e o exame das propostas.

11. DA ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta de Preços** exclusivamente das licitantes habilitadas para o respectivo lote.

11.2. As propostas serão examinadas quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do lote, especificações, unidades, quantitativos, preços unitários, valores totais e prazo de validade.

11.3. Para cada lote disputado, a proposta deverá contemplar **a integralidade dos respectivos itens e quantitativos**, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.

11.4. Serão desclassificadas, nesta etapa, as propostas que apresentem vícios insanáveis, descumpram exigências essenciais do Edital ou apresentem desconformidade que impeça objetivamente seu julgamento, observadas as hipóteses legais de saneamento.

11.5. Erros ou falhas meramente formais poderão ser saneados pelo Pregoeiro, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, dos preços originalmente ofertados ou das condições que possam afetar a isonomia entre os licitantes.

11.6. As propostas consideradas conformes serão classificadas preliminarmente, por lote, segundo seus respectivos valores totais, ficando a análise definitiva da aceitabilidade dos preços unitários e da exequibilidade para o tópico específico de julgamento.

11.7. Concluído o exame das propostas, o Pregoeiro dará prosseguimento à etapa de lances verbais, na forma estabelecida no item 12 deste Edital.

12. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

12.1. Concluído o exame das propostas, terá início a etapa competitiva, mediante **modo de disputa aberto**, com oferecimento de lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

12.2. Poderão participar da etapa de lances todas as licitantes habilitadas cujas propostas tenham sido classificadas para o respectivo lote, desde que representadas por pessoa devidamente credenciada para formular lances.

12.3. O Pregoeiro convidará as licitantes a apresentarem lances de forma sequencial, iniciando pela proposta de maior valor e seguindo em ordem decrescente, assegurada igualdade de oportunidade entre as participantes.

12.4. Cada lance deverá apresentar valor inferior ao último lance válido registrado para o respectivo lote, não sendo admitidos lances de mesmo valor.

12.5. Não será aplicada limitação baseada em percentual de diferença entre as propostas nem restrição automática da etapa competitiva a número determinado de licitantes, participando da disputa todas as propostas regularmente classificadas.

12.6. A desistência de apresentar novo lance, quando convocada, não implicará desclassificação da licitante, permanecendo válido, para fins de classificação, o último valor por ela regularmente ofertado.

12.7. Não será admitida a desistência de lance já formulado e aceito pelo Pregoeiro, ressalvada a hipótese de erro manifesto devidamente reconhecido e registrado em ata.

12.8. A etapa de lances será encerrada quando não houver interesse das licitantes em apresentar novas ofertas, sendo os valores finais ordenados de forma crescente para prosseguimento do julgamento.

12.9. Caso não sejam apresentados lances verbais, permanecerão válidas as propostas escritas classificadas, seguindo-se diretamente para a análise prevista no item 13.

13. DO JULGAMENTO, ACEITABILIDADE, EXEQUIBILIDADE E NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente de valor, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados também os preços unitários de todos os itens que o compõem.

13.2. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, confrontando o valor total do lote e os respectivos preços unitários com os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. Não será aceita proposta que, após eventual negociação, contenha preço unitário superior ao respectivo preço unitário máximo aceitável fixado pela Administração.

13.4. Quando houver indício de inexequibilidade, especialmente na hipótese de preço unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor estimado, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da oferta, não constituindo esse percentual causa automática de desclassificação.

13.5. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante composição de custos, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de fornecedores, demonstração de capacidade produtiva ou outros documentos e informações idôneos apresentados pela licitante.

13.6. Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar vício insanável;

b) não atender às especificações técnicas ou condições essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

c) permanecer com preço unitário superior ao limite máximo estabelecido pela Administração;

d) apresentar preço inexequível cuja viabilidade não seja demonstrada após a realização de diligência, quando cabível; ou

e) enquadrar-se nas demais hipóteses de desclassificação previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Identificada a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a respectiva licitante, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

13.8. A negociação poderá abranger o valor total do lote e os preços unitários que o compõem, vedada a elevação de valores anteriormente ofertados.

13.9. Não sendo aceita a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova análise de aceitabilidade, exequibilidade e negociação, até a obtenção de proposta que atenda integralmente às condições do Edital.

13.10. O resultado do julgamento e da negociação será registrado em ata, com indicação da classificação final e dos valores aceitos para cada lote.

13.11. Identificada a proposta mais bem classificada para o lote, serão aplicados, quando cabíveis, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e os critérios de desempate previstos no item 14 deste Edital.

14. DO DESEMPATE E TRATAMENTO ÀS ME/EPP

14.1. Após a classificação das propostas, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. No Pregão, será considerado empate ficto quando a proposta de ME/EPP for igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

14.3. A ME/EPP mais bem classificada dentre aquelas enquadradas no intervalo previsto no item anterior será convocada para apresentar proposta de preço inferior à primeira colocada, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

14.4. Não exercido o direito pela primeira ME/EPP convocada, serão chamadas, sucessivamente, as demais empresas enquadradas no intervalo de empate ficto, observada a ordem de classificação.

14.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio para definição daquela que exercerá primeiro o direito de apresentar melhor oferta.

14.6. Caso a proposta originalmente mais bem classificada seja de ME/EPP, ou nenhuma das beneficiárias exerça o direito de preferência, será mantida a classificação anteriormente obtida.

14.7. Dos Critérios De Desempate

14.7.1. Sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens anteriores, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais relativos ao cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.7.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.7.3. A aplicação dos critérios previstos neste item não prejudica o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. A aplicação dos critérios de desempate, bem como os documentos, registros ou elementos utilizados para sua comprovação, deverá ser devidamente registrada na ata da sessão.

15. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

15.1. A licitante declarada vencedora do respectivo lote deverá apresentar proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.2. A proposta readequada deverá conter todos os itens integrantes do lote, com suas respectivas especificações, unidades, quantitativos, preços unitários, valores totais e valor global final.

15.3. A redução obtida na etapa de lances ou na negociação deverá ser refletida nos preços unitários de forma coerente, vedada:

a) a elevação de preço unitário anteriormente ofertado;

b) a fixação de preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável; e

c) a alteração das especificações, unidades ou quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

15.4. O somatório dos valores dos itens deverá corresponder ao valor global final do lote, admitidos apenas ajustes decorrentes de arredondamento, desde que não resultem em aumento do valor final ofertado.

15.5. A proposta final deverá estar devidamente identificada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

15.6. Caso a licitante seja vencedora de mais de um lote, deverá apresentar a readequação dos preços de forma individualizada para cada lote adjudicado.

15.7. A não apresentação da proposta final readequada no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, ou sua apresentação em desacordo com as condições do Edital poderá ensejar a perda da condição de vencedora, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e neste Edital.

15.8. Aceita a proposta final readequada, o Pregoeiro registrará os valores definitivos em ata e dará prosseguimento à fase recursal.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. A intenção de recorrer das decisões relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas deverá ser manifestada imediatamente na sessão pública, sob pena de preclusão, sendo registrada em ata.

16.2. Em razão da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A apreciação dos recursos relativos à habilitação, inabilitação e julgamento das propostas ocorrerá em fase única, após o encerramento da fase de julgamento.

16.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16.7. Concluída a fase recursal, o processo seguirá para a adjudicação e homologação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, a quem compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A adjudicação será realizada POR LOTE, observados os preços unitários finais registrados para cada item integrante do lote.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la diante de ilegalidade insanável, assegurada prévia manifestação dos interessados, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eventual nulidade atingirá os atos subsequentes que dela dependam, preservando-se os atos passíveis de aproveitamento.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os fornecedores, lotes, itens, quantitativos máximos e preços unitários e totais registrados.

19.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.3. Da Prorrogação Da Ata De Registro De Preços E Da Renovação Dos Quantitativos

19.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

19.3.2. Considerando o caráter recorrente e permanente das necessidades atendidas, fica prevista, desde a fase de planejamento, a possibilidade de que, por ocasião da prorrogação da Ata, sejam renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, mediante decisão administrativa motivada.

19.3.3. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente, ficando condicionada à demonstração da continuidade da necessidade administrativa, à manutenção da vantajosidade dos preços, à anuência do fornecedor, à manutenção das condições de habilitação e à formalização da prorrogação mediante termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata.

19.3.4. A renovação ficará limitada aos quantitativos originalmente registrados, não constituindo autorização para ampliação ilimitada das quantidades nem gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

19.3.5. A previsão observa o entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União, segundo o qual a renovação dos quantitativos registrados é juridicamente possível quando houver previsão expressa no planejamento, no edital e na Ata, comprovação da vantajosidade e formalização tempestiva da prorrogação.

19.4. A existência de preços registrados implica compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar qualquer quantidade mínima ou a integralidade dos quantitativos estimados.

19.5. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

20. DO CADASTRO DE RESERVA E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

20.1. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, na forma da legislação e regulamentação municipal.

20.2. O cadastro de reserva não altera a ordem de preferência nem confere direito subjetivo à contratação.

21. DO GERENCIAMENTO, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

21.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, por intermédio da unidade administrativa competente.

21.2. Órgãos/unidades participantes: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; e Fundo Municipal de Saúde, conforme quantitativos e planejamento constantes dos autos.

21.3. Eventual adesão por órgão não participante dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos legais e regulamentares, inclusive justificativa de vantagem, compatibilidade dos preços, consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, além dos limites quantitativos aplicáveis.

21.4. Nas adesões admitidas, as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as exceções legais.

22. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 074/2023 e na Ata, sempre mediante processo administrativo, demonstração objetiva da ocorrência e preservação da vantajosidade.

22.2. Se o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação de redução. Se o preço de mercado se elevar de forma superveniente e comprovada, o pedido do fornecedor será analisado conforme as regras de revisão e equilíbrio econômico-financeiro aplicáveis.

22.3. Nenhuma revisão poderá converter preço registrado em valor superior ao praticado no mercado ou afastar os limites e controles previstos na legislação.

22.4. Independentemente do prazo de duração de eventual contrato, fica previsto reajustamento de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada ao orçamento estimado, consolidado em 10 de julho de 2026. O reajuste não se confunde com revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA

23.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada de instrumento de contratação, incidência de sanção incompatível com a manutenção do registro ou demais situações previstas na regulamentação, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

23.2. A Ata será extinta pelo decurso de sua vigência, pelo esgotamento das possibilidades de utilização ou por decisão administrativa fundamentada nas hipóteses legais.

24. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

24.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO. Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente serão utilizados como instrumentos de solicitação, autorização e controle da execução contratual, não substituindo o contrato no modelo adotado neste Edital e no Termo de Referência.

24.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima legal e desde que haja previsão no edital, interesse da Administração, autorização da autoridade competente e demonstração da manutenção de condições e preços vantajosos.

24.3. Toda execução dependerá de solicitação formal da Administração, com identificação do item, quantidade, unidade requisitante, arte/modelo quando aplicável e local de entrega.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da contratada são as previstas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I, incluindo execução conforme especificações, cumprimento de prazos, qualidade de impressão e acabamento, aprovação de arte quando exigida, responsabilidade por custos e logística, correção/reexecução sem ônus, capacidade para demandas simultâneas e manutenção das condições de habilitação.

25.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução. Não será admitida transferência integral do objeto a terceiros; eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente admitida e previamente autorizada, sem afastar a responsabilidade da detentora.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratante são as previstas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I, incluindo emissão de solicitações formais, fornecimento/aprovação de artes e modelos, fiscalização, conferência quantitativa e qualitativa, notificação de desconformidades, pagamento dos serviços regularmente executados e controle de saldos por item, lote e unidade requisitante.

27. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência - Anexo I.

27.2. A fiscalização registrará ocorrências, conferirá a correspondência com a arte aprovada quando aplicável, controlará quantitativos e saldos e solicitará correção, reexecução ou substituição dos itens rejeitados.

27.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

28. DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

28.1. Os serviços serão executados e entregues de forma parcelada, no Município de Cristalândia - TO, na unidade requisitante ou em outro local indicado na solicitação.

28.2. O prazo máximo de execução e entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e, quando aplicável, da aprovação definitiva da arte.

28.3. Itens rejeitados por desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso formalmente fixado pela Administração em razão da complexidade do item.

28.4. O recebimento será provisório para conferência inicial e definitivo após verificação da conformidade técnica, quantitativa e, quando aplicável, da arte aprovada.

28.5. A execução, a entrega e o recebimento são os previstos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência - Anexo I.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Ata não gera obrigação imediata de despesa. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas por cada Secretaria ou Fundo Municipal no

momento de cada contratação, conforme natureza da despesa, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária e financeira.

29.2. Nenhuma contratação será formalizada sem a observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

30. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

30.1. Os critérios de medição e pagamento são os previstos no item 10 do Termo de Referência - Anexo I.

31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia, as penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I.

32. DA DATA-BASE E DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

32.1. O orçamento estimado tem como data-base 10 de julho de 2026, correspondente à consolidação da pesquisa de preços realizada na fase preparatória.
32.2. A pesquisa foi posteriormente revisada e ratificada em 14 de setembro de 2026, após saneamento das referências e dos cálculos, sem alteração da data-base econômica originalmente adotada.
32.3. O orçamento estimado definitivo da contratação corresponde a R$ 1.607.669,40.
32.4. Os preços unitários máximos aceitáveis constam do Termo de Referência – Anexo I e deverão ser observados no julgamento das propostas, juntamente com o valor global do respectivo lote.

33. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

33.1. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

33.2. Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município.

33.3. Por se tratar de serviços comuns julgados pelo menor preço, o prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas observará 10 (dez) dias úteis, salvo hipótese legal específica.

33.4. A sessão presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada ao processo.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2. Exigências meramente formais não essenciais não ensejarão afastamento do licitante quando for possível aferir sua qualificação e compreender precisamente a proposta.

34.3. Eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação pelos mesmos meios e reabertura do prazo legal.

34.4. Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo e proposta vencedora deverão ser interpretados de forma integrada. Identificado conflito material antes da sessão, a Administração promoverá a correção formal do instrumento, vedada solução casuística que altere regra de julgamento após a abertura do certame.

34.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente e pelo Pregoeiro dentro de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nos princípios aplicáveis.

35. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III - Formulário de Apresentação de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta de Contrato Administrativo.

36. DO FORO

36.1. As questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Cristalândia - TO, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cristalândia - TO, 24 de setembro de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104 Dados: 2026.09.24 12:36:04 -03'00'

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para prestação de serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: nº 283/2026

Áreas Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Setor de Compras / unidade solicitante.

Modalidade: Pregão, na forma presencial.

Sistema: Sistema de Registro de Preços - SRP.

Órgão Gerenciador: Município de Cristalândia - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Critério de julgamento: menor preço por lote, observados os preços unitários máximos aceitáveis de todos os itens integrantes do respectivo lote.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Os bens e serviços que compõem o objeto possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, para os fins da Lei nº 14.133/2021, como bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.1. Para fins de duração contratual, a contratação possui natureza de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente e prolongada de disponibilização desses materiais e serviços para manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Município, embora sua execução ocorra de forma parcelada e sob demanda.

2.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, com execução futura, eventual, parcelada e sob demanda, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento contínuo, adequado e tempestivo das demandas por serviços gráficos, materiais impressos, comunicação visual e produtos correlatos utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais de Cristalândia - TO no desenvolvimento de suas atividades administrativas, institucionais e finalísticas.

3.2. A demanda possui caráter recorrente e variável quanto ao tipo de serviço, quantidade e momento da solicitação, abrangendo formulários, fichas, capas de processo, receituários, cartazes, panfletos, folders, banners, lonas, adesivos, publicações, materiais personalizados e demais itens necessários às rotinas internas, campanhas, programas, projetos, eventos e ações públicas.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa ou empresas especializadas mediante Sistema de Registro de Preços - SRP constitui a solução mais adequada, permitindo atendimento futuro, eventual e parcelado, sem aquisição antecipada da integralidade dos quantitativos e sem obrigação de consumo total dos limites estimados.

3.4. Os quantitativos vigentes totalizam 121 (cento e vinte e um) itens e foram confrontados, individualmente, com registros de execução efetiva e evidências contemporâneas constantes do

Memorial de Cálculo e Demonstração da Demanda Atual. O cruzamento classificou 90 itens como Historicamente Comprovados - HC (74,4%), 29 como Comprovados Parcialmente - CP (24,0%) e 2 como Necessita Projeção Complementar - NPC (1,7%), demonstrando que 119 dos 121 itens (98,3%) possuem algum suporte histórico ou documental para a existência da demanda, sem prejuízo do caráter estimativo e máximo das quantidades registradas.

3.5. A adoção do julgamento por lotes encontra-se fundamentada no ETP e na Memória de Demonstração da Vantajosidade do Julgamento por Lotes, que examinam, de forma específica, a fragmentação administrativa mensurável, a multiplicação dos atos de execução, a economia de escala operacional e o teste de mercado.

3.6. A compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual - PCA 2026 e com o planejamento orçamentário deverá permanecer comprovada nos autos por documento ou extrato próprio, observadas as disponibilidades de cada unidade demandante no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

4.1. As especificações, unidades de medida, quantitativos e preços unitários referenciais constantes dos quadros abaixo integram este Termo de Referência e deverão ser observados na formulação, análise e julgamento das propostas.

4.2. Os valores unitários estimados constituem preços unitários máximos aceitáveis, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após eventual negociação, não será aceita proposta que permaneça com preço unitário superior ao respectivo teto estabelecido pela Administração.

4.3. Preço unitário significativamente inferior ao valor de referência, especialmente quando inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço unitário estimado, constituirá indício de possível inexequibilidade e poderá ensejar diligência para demonstração da viabilidade econômica da proposta, sem desclassificação automática exclusivamente em razão desse percentual.

4.4. Os preços unitários máximos aceitáveis serão expressos em moeda corrente nacional com 2 (duas) casas decimais, conforme consolidação do Mapa de Preços Saneado. O valor total estimado de cada item corresponderá à multiplicação do respectivo quantitativo pelo preço unitário máximo, mantendo-se o mesmo padrão de 2 (duas) casas decimais na apresentação dos valores monetários.

4.5. LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CAPAS DE PROCESSO 32,5X47, 5 AP. BRANCO 240GR 4X0 VINCO / A COR.	UND	30000,00	R$ 2,01	R$ 60.300,00
1	2	PAPEL TIMBRADO 4 CORES 21X31 AP. 120 GR.	UN	30000,00	R$ 0,53	R$ 15.900,00
1	3	FICHA DE ATENDIMENTO CONS. TUTELAR 16X23 50X2 AP. 63GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 27,74	R$ 1.387,00
1	4	CAPA DE ESCRITURA 32,5X47,5 AP. 240GR 4/0 COR	UN	2000,00	R$ 2,48	R$ 4.960,00
1	5	GUIA DE INFORMAÇÃO HBI 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 27,91	R$ 1.395,50
1	6	PANFLETOS 4X0 COR 16X23 NO COUCHE 150 GR.	UN	30000,00	R$ 0,56	R$ 16.800,00
1	7	REQUISIÇÃO MATERIAL 16X23,5 63GR 50X2 CARBONADO 4/0 COR	BC	400,00	R$ 27,99	R$ 11.196,00
1	8	REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL 50X3 11X16 63GR 4/0 CARBONADO	BC	500,00	R$ 25,10	R$ 12.550,00
1	9	LONAS DE VINIL IMPRESSAS 4 COR 380 GR. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	450,00	R$ 115,39	R$ 51.925,50
1	10	ENVELOPE 11X22 BRANCO 4/1 COR AP 120 GR.	UN	10000,00	R$ 0,90	R$ 9.000,00
1	11	ENVELOPE 24X34 4/1 COR	UN	10000,00	R$ 1,12	R$ 11.200,00
1	12	ALVARÁ 4/0 16X23 AP. 180 GR	UN	1000,00	R$ 4,49	R$ 4.490,00
1	13	FICHA DE CONTRIBUINTE 21X31 AP. 240GR 4/0 COR	UN	2000,00	R$ 0,66	R$ 1.320,00
1	14	FICHAS MENSAL 44X60 4/0 COR AP.180 GR.	UN	200,00	R$ 13,09	R$ 2.618,00
1	15	LIVROS DE PONTOS 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	200,00	R$ 31,54	R$ 6.308,00
1	16	FICHA CADASTRO IPTU 22X29 AP.180GR 4/0 COR	UN	3000,00	R$ 1,70	R$ 5.100,00
1	17	ORDEM DE TRÁFICO 4/0 COR 16X23 AP. 75GR	BC	200,00	R$ 29,34	R$ 5.868,00

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	REGISTRO DE FREQÜÊNCIA 4/0 COR 31X21 AP. 75 GR	BC	200,00	R$ 32,45	R$ 6.490,00
1	19	REGISTRO MENSAL DE ATIVIDADE AP. 75GR 4/0 COR	BC	200,00	R$ 30,33	R$ 6.066,00
1	20	RESUMO FINAL 33X22 AP. 75GR 4/0 COR	BC	200,00	R$ 32,10	R$ 6.420,00
1	21	ADESIVOS DE VINIL IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	400,00	R$ 108,45	R$ 43.380,00
1	22	REVISTA COM 22 PG. NAS MEDIDAS: 21,00 CM LARG. X 30,00 CM ALT: CAPA EM AP. 180 GR. COM 4X4 CORES, IMPRESSO EM Off-SET MIOLO EM AP 75 GR. COM 1X1 CORES, IMPRESSO EM Off-SET ACABAMENTO: CORTE, DOBRA, 2 GRAMPOS.	UN	10000,00	R$ 6,39	R$ 63.900,00
1	23	CARTAZ NO COUCHE 180GR. 33X47 CM 4/0 COR	UN	5000,00	R$ 4,41	R$ 22.050,00
1	24	BANNER CONFECCIONADOS 1,50X2,00 MT. IMPRESÃO DIGITAL EM UV	UN	50,00	R$ 347,49	R$ 17.374,50
1	25	FAIXAS IMPRESSAS EM LONAS VINIL 4 CORES 380 GR. 1.2X4.8 MT. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	UN	25,00	R$ 663,80	R$ 16.595,00
1	26	FOLDERES 4X4 COR NO COUCHE 180 GR. PLASTIFICADO COM DUAS DOBRAS	UN	10000,00	R$ 0,93	R$ 9.300,00
1	27	INFORMATIVOS COM 12 PG. 4X4 COR NO PAPEL COUCHE 180 GR. 33X47 CM. DOBRADO	UN	10000,00	R$ 5,09	R$ 50.900,00
1	28	CONFECÇÃO DE AGENDAS COM 365 PG. IMPRESÃO NO AP. 75GR. SENDO 12 PG. 4X4 NO COCHE 180 GR. ACABAMENTO NO WERO, CAPA 4 COR REVESTIDA NO PAPEL CARTÃO 600GR. PLASTIfiCADO	UN	1200,00	R$ 42,91	R$ 51.492,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01		**R$ 516.285,50**

4.6. LOTE 02 - EDUCAÇÃO

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	PAPEL TIMBRADO 4 CORES 21X31 AP. 120 GR.	UN	30000,00	R$ 0,53	R$ 15.900,00
2	2	PANFLETOS 4X0 COR 16X23 NO COUCHE 150 GR.	UN	30000,00	R$ 0,56	R$ 16.800,00
2	3	REQUISIÇÃO MATERIAL 16X23,5 63GR 50X2 CARBONADO 4/0 COR	BC	400,00	R$ 27,99	R$ 11.196,00
2	4	REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL 50X3 11X16 63GR 4/0 CARBONADO	BC	500,00	R$ 25,10	R$ 12.550,00
2	5	LONAS DE VINIL IMPRESSAS 4 COR 380 GR. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	450,00	R$ 115,39	R$ 51.925,50
2	6	ENVELOPE 11X22 BRANCO 4/1 COR AP 120 GR.	UN	10000,00	R$ 0,90	R$ 9.000,00
2	7	ENVELOPE 24X34 4/1 COR	UN	10000,00	R$ 1,12	R$ 11.200,00
2	8	LIVROS DE PONTOS 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	200,00	R$ 31,54	R$ 6.308,00
2	9	ADESIVOS DE VINIL IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	300,00	R$ 113,26	R$ 33.978,00
2	10	IMPRESSÃO A COLORIDA DIGITAL A LASER NO AP. 150 GR. DIVIDIDAS CONFORME A NESSECIDADE DA SECRETÁRIA	UN	80000,00	R$ 1,17	R$ 93.600,00
2	11	CARTAZ NO COUCHE 180GR. 33X47 CM 4/0 COR	UN	5000,00	R$ 4,41	R$ 22.050,00
2	12	BANNER CONFECCIONADOS 1,50X2,00 MT. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	UN	50,00	R$ 347,49	R$ 17.374,50
2	13	FAIXAS IMPRESSAS EM LONAS VINIL 4 CORES 380 GR. 1.2X4.8 MT. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	UN	25,00	R$ 663,80	R$ 16.595,00
2	14	FOLDERES 4X4 COR NO COUCHE 180 GR. PLASTIFICADO COM DUAS DOBRAS	UN	10000,00	R$ 0,93	R$ 9.300,00
2	15	CAPAS DE PROCESSO 32,5X47, 5 AP. AMARELA 240GR 4X0	UND	20000,00	R$ 2,01	R$ 40.200,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02		**R$ 367.977,00**

4.7. LOTE 03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	CAPAS DE PROCESSO 32,5X47, 5 AP. AMARELA 240GR 4X0	UND	2000,00	R$ 1,99	R$ 3.980,00
3	2	PANFLETOS 4X0 COR 16X23 NO COUCHE 150 GR.	UN	30000,00	R$ 0,56	R$ 16.800,00
3	3	LONAS DE VINIL IMPRESSAS 4 COR 380 GR. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	350,00	R$ 93,15	R$ 32.602,50
3	4	ADESIVOS DE VINIL IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	MT	150,00	R$ 90,65	R$ 13.597,50
3	5	CARTAZ NO COUCHE 180GR. 33X47 CM 4/0 COR	UN	1000,00	R$ 6,37	R$ 6.370,00
3	6	BANNER CONFECCIONADOS 1,50X2,00 MT. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	UN	50,00	R$ 347,49	R$ 17.374,50
3	7	FAIXAS IMPRESSAS EM LONAS VINIL 4 CORES 380 GR. 1.2X4.8 MT. IMPRESSÃO DIGITAL EM UV	UN	125,00	R$ 376,80	R$ 47.100,00
3	8	BLOCO DE ANOTAÇÕES TAMANHO 7,5X11 CM - 4X0 PAPEL 75 GRS 100 FOLHAS.	UN	2000,00	R$ 7,33	R$ 14.660,00
3	9	AGENDA/CADERNO 15X21 COM 190 FOLHAS, CAPA DURA WIRE	UN	150,00	R$ 47,10	R$ 7.065,00
3	10	BANNER 1,00 X 1,50 M, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, COM ACABAMENTO EM ILHÓS METÁLICOS PARA FIXAÇÃO.	UN	80,00	R$ 157,00	R$ 12.560,00
3	11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, TAMANHO 10X15 CM.	SÇ	50,00	R$ 20,93	R$ 1.046,50
3	12	CRACHÁ EM PVC COM CORDÃO E PRESILHA (MODELOS DIFERENTE)	UN	50,00	R$ 25,98	R$ 1.299,00
3	13	PASTA PERSONALIZADAS- TAMANHO 32X45CM- PAPEL SUPREMO	UN	2000,00	R$ 2,85	R$ 5.700,00
3	14	CARTILHA PAPEL COUCHE FOSCO, COM GRAMATURA LEVE	UN	2000,00	R$ 12,56	R$ 25.120,00
3	15	BANNER EM LONA VINÍLICA 440 G/M², TAMANHO 1,00 X 1,50 M, IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE PVC SUPERIOR E INFERIOR E CORDA DE NYLON PARA FIXAÇÃO.	UN	30,00	R$ 157,00	R$ 4.710,00
3	16	PANFLETO TAMANHO A5, PAPEL COUCHÊ BRILHO 115 G/M², IMPRESSÃO 4X0 CORES (FRENTE COLORIDA E VERSO SEM IMPRESSÃO).	UN	2000,00	R$ 0,63	R$ 1.260,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03	**R$ 211.245,00**

4.8. LOTE 04 - SAÚDE

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	FICHA VISITA DA FAMÍLIA AP. 240 GR 16X23 4/0 COR	UN	6000,00	R$ 1,18	R$ 7.080,00
4	2	COORDENAÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA 100X1 21X31 4/1 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	3	FICHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – CONTINUAÇÃO, FORMATO 20,5 X 22 CM, CONFECCIONADA EM PAPEL AP 240 G/M², IMPRESSÃO 4X1 CORES, FRENTE E VERSO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN	20000,00	R$ 1,17	R$ 23.400,00
4	4	ACOMPANHAMENTO GESTANTE 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 32,33	R$ 3.233,00
4	5	ACOMPANHAMENTO 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 30,48	R$ 3.048,00
4	6	CARTÃO DE APRAZAMENTO AP. 240GR 4X1 COR 16X23	UN	3000,00	R$ 1,33	R$ 3.990,00
4	7	REGISTRO DE ATIVIDADE PROC. NOTIFICAÇÃO 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 32,97	R$ 3.297,00
4	8	FICHA DE ENCAMINHAMENTO RF. COMPENSAÇÃO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 29,48	R$ 2.948,00
4	9	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34X NO AP 90 GR 4X0 COR	UN	5000,00	R$ 1,23	R$ 6.150,00
4	10	RESUME DIARIO ANTIVETORIAIS 4X1 COR 21X31 AP. 75 GR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	11	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL 100X1 21X31 AP.75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	12	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BP 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 30,48	R$ 2.438,40
4	13	ID CARTÃO PCCU 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	14	FICHA DE INVESTIGAÇÃO INTERCORRÊNCIA 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	15	GUIA REF. CONTRA REFERÊNCIA HANSENÍASE 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 32,97	R$ 3.297,00
4	16	RELATÓRIO DE VISITA 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	17	CONTROLE DE COMUNICANTES 100X1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	18	PROGRAMA DE CONTROLE HANSENÍASE 100X1 1X1 COR 21X31 AO. 75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	19	FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE 100X1 COR 1X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	20,00	R$ 32,97	R$ 659,40
4	20	RECEITUÁRIO 100X1 16X23 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	1500,00	R$ 22,68	R$ 34.020,00
4	21	FICHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA AP. 180GR 4X1 COR 21X31	UN	20000,00	R$ 1,18	R$ 23.600,00
4	22	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50X2 AP. 75GR 16X23 4/0 COR	BC	1000,00	R$ 22,68	R$ 22.680,00
4	23	RESUMO SEMANAL 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	100,00	R$ 30,48	R$ 3.048,00
4	24	BOLETIM PRODUÇÃO AMB. 100X1 21X31 75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 30,48	R$ 2.438,40
4	25	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA 100/1 21X31 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	26	RELATÓRIO DAS SITUAÇÕES DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA ÁREA / EQUIPE 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	27	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO OU DIABÉTICO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	30,00	R$ 24,00	R$ 720,00
4	28	PEDIDO DE EXAME 100X1 16X23 AP. 75GR 4/0 COR	BC	800,00	R$ 22,68	R$ 18.144,00
4	29	BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	30	FICHA B – DIA 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	30,00	R$ 30,74	R$ 922,20
4	31	REGISTRO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL – RPI 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	32	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL IBPA (CONSOLIDADO) 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	33	FICHA – D 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	20,00	R$ 20,41	R$ 408,20
4	34	CADASTRO DE HIPERTENSO OU DIABÉTICO 100X1 21X31 AP.75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 30,38	R$ 1.519,00
4	35	SEMANA DE VIGILÂNCIA E NUTRICIONISMO 100X1 1X1 COR 21X31XAP. 75GR 4/0COR	BC	30,00	R$ 32,97	R$ 989,10
4	36	REGISTRO MENSAL DE ATIVIDADES E MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0COR	BC	30,00	R$ 32,97	R$ 989,10
4	37	CAPAS DE PROCESSO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AP. CINZA 180GR 4X0 COR 32,5X47, 5	UND	15000,00	R$ 2,04	R$ 30.600,00
4	38	ENVELOPE 11X20CM 2 CORES 4X1 COR	UN	10000,00	R$ 0,85	R$ 8.500,00
4	39	CARTÃO DE ATENDIMENTO AP. 180GR 4X1 COR 11X11	UN	10000,00	R$ 1,21	R$ 12.100,00
4	40	CARTÃO ÍNDICE AP. 180GR 4X0 COR 11X11	UN	10000,00	R$ 0,87	R$ 8.700,00
4	41	SISTEMA DE INFORMAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA – SIAB 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	80,00	R$ 32,97	R$ 2.637,60
4	42	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL AP. 180GR COR 4X1 COR 16X15	UN	2000,00	R$ 0,92	R$ 1.840,00

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	43	BOLETIM DE RECOLHIMENTO GRÁFICO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 30,48	R$ 1.524,00
4	44	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MARCADORES PARA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR 100X1 AP. 75 GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	45	REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS E NOTIFICAÇÃO 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 32,97	R$ 1.648,50
4	46	NOTIFICAÇÃO 100X1 AP.75 GR 4/0 COR	BC	30,00	R$ 32,97	R$ 989,10
4	47	BLOCO MONITORIZAÇÃO O DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS 100X1 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	20,00	R$ 32,23	R$ 644,60
4	48	BLOCO PLANILHA DE PROCEDIMENTOS PAB 100X1 4X1 COR 21X31 AP.75GR	BC	20,00	R$ 32,97	R$ 659,40
4	49	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 100X1 1X1 COR 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	20,00	R$ 32,97	R$ 659,40
4	50	CARTAZES FORMATO 4 4X0 COR 33X44 COUCHE 150GR	UN	5000,00	R$ 4,89	R$ 24.450,00
4	51	CARTILHAS NO COUCHE 150 GR.4X4 COR 12 PAG. 22X32 DOBRADA C/2 GRAMPOS	UN	9000,00	R$ 5,02	R$ 45.180,00
4	52	FOLDERS 4X4 COR 22X33 COUCHE 180GR. PLASTIFICADO C/ 2 DOBRAS	UND	10000,00	R$ 1,29	R$ 12.900,00
4	53	INFORMATIVOS COM 12 PG. 4X4 COR NO PAPEL COUCHE 180 GR. 33X47 CM. DOBRADO	UN	10000,00	R$ 5,09	R$ 50.900,00
4	54	CARTÃO DE GESTANTE AP. 180GR 4X1 COR	UN	2000,00	R$ 5,40	R$ 10.800,00
4	55	RELATÓRIO PMA - 2 100X1 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 21,98	R$ 1.099,00
4	56	RELATÓRIO SSA - 2 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 21,98	R$ 1.099,00
4	57	RELATÓRIO PMA - 2 - C 21X31XAP. 75 GR 4/0 COR	BC	50,00	R$ 21,98	R$ 1.099,00
4	58	MONITORAMENTO MENSAL 21X31 AP. 75GR 4/0 COR	BC	15,00	R$ 21,98	R$ 329,70
4	59	REFERENCIA CONTRA REFERÊNCIA 21X31 AP. 75 GR 4/0 C	BC	300,00	R$ 32,79	R$ 9.837,00
4	60	ADESIVO DE VINIL 4 CORES IMPRESSÃO DIGITAL UV	MT	300,00	R$ 113,26	R$ 33.978,00
4	61	BANNERS CONFECCIONADOS 1.50X2.00 IMPRESSÃO DIGITAL UV	UND	50,00	R$ 347,49	R$ 17.374,50
4	62	LONAS DE VINIL IMPRESSAS 4 COR 380 GR. IMPRESSÃO DIGITAL UV	MT	350,00	R$ 93,15	R$ 32.602,50
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04	**R$ 512.161,90**
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	**1.607.669,40**

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, no Estudo Técnico Preliminar - ETP revisado, no Memorial de Cálculo e Demonstração da Demanda Atual, na Memória de Demonstração da Vantajosidade do Julgamento por Lotes, na pesquisa de preços, no Mapa de Riscos revisado e nos demais documentos da fase preparatória.

5.2. O Termo de Referência observa os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis à fase preparatória, ao Sistema de Registro de Preços e à contratação de serviços comuns.

5.3. O SRP foi adotado em razão do caráter recorrente, variável, futuro e parcelado das demandas, permitindo registrar preços e quantitativos máximos sem obrigar a Administração à contratação integral.

5.4. O julgamento pelo menor preço por lote foi definido com base na análise específica constante do ETP e da Memória de Demonstração da Vantajosidade, que demonstram a inadequação econômico-operacional da adjudicação integralmente por item e a vantagem técnica, administrativa e econômica dos agrupamentos, mantido o controle individual dos preços unitários máximos.

5.5. A forma presencial do Pregão dependerá de motivação específica constante dos autos. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo, na forma do art. 17, §§2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A participação na futura licitação ficará restrita aos interessados detentores de Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido, emitido pelo Município de Cristalândia - TO no âmbito do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, compatível com o(s) lote(s) pretendido(s), observada a publicidade e a permanência aberta do procedimento auxiliar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no registro de preços para contratação de empresa ou empresas especializadas na prestação de serviços gráficos e correlatos, destinados ao atendimento futuro, eventual, parcelado e sob demanda das Secretarias e Fundos Municipais.

6.2. O modelo permite à Administração dispor dos serviços durante o período planejado, contratando apenas os quantitativos efetivamente necessários, dentro dos limites registrados, sem formação antecipada de estoques ou obrigação de consumo integral.

6.3. A solução abrange materiais impressos, formulários, publicações, comunicação visual e materiais personalizados necessários às atividades administrativas, institucionais e finalísticas das unidades demandantes.

6.4. A execução será acompanhada por controles individualizados de itens, quantitativos, saldos, preços e unidades requisitantes, com fiscalização da qualidade e possibilidade de correção, reexecução ou substituição de serviços em desconformidade.

6.5. Não se identifica necessidade de manutenção ou assistência técnica permanente após a entrega, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A solução deverá assegurar qualidade, padronização, eficiência, tempestividade e conformidade com as especificações técnicas de cada item.

7.2. Constituem requisitos essenciais:

a) atendimento integral às dimensões, gramaturas, tipos de papel ou substrato, cores, impressão, acabamento, personalização e demais especificações de cada item;

b) execução parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração;

c) capacidade operacional compatível com os quantitativos, características e prazos do lote contratado, inclusive para atendimento de solicitações simultâneas;

d) observância das artes, logomarcas, modelos, textos e padrões institucionais fornecidos ou aprovados pela Administração;

e) realização de prova digital, layout ou instrumento equivalente de conferência prévia, quando necessário;

f) entrega nos locais indicados no Município de Cristalândia - TO, sem cobrança adicional;

g) correção, reexecução ou substituição, sem ônus adicional, dos serviços executados em desacordo com as especificações ou arte aprovada; e

h) adoção de práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente redução de desperdícios e produção conforme a demanda.

7.3. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob responsabilidade da contratada a organização dos recursos humanos, equipamentos, instalações, insumos e processos produtivos necessários.

7.4. A qualificação técnico-operacional para participação no certame será comprovada por Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido e compatível com o lote pretendido, emitido no âmbito do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, não sendo necessária a reapresentação, no Pregão, dos documentos técnicos já analisados para emissão do certificado.

7.5. A ausência, perda de validade ou incompatibilidade do Certificado de Pré-Qualificação Técnica com o lote pretendido impedirá a participação da interessada no respectivo lote.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO. Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente serão utilizados como instrumentos de solicitação, autorização e controle da execução contratual, não substituindo o contrato no modelo adotado neste Termo de Referência.

8.2. A execução ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada. Cada solicitação deverá identificar, conforme aplicável, item, quantidade, unidade requisitante, arte ou modelo, local de entrega e demais informações necessárias à correta execução.

8.3. O prazo máximo para execução e entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e, nos itens personalizados, da aprovação definitiva da arte, quando esta for necessária.

8.4. A contratada deverá comunicar prontamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, sem que a mera comunicação implique prorrogação automática.

8.5. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma a preservar sua integridade, evitando amassados, sujeira, umidade, deformações ou outros danos.

8.6. Produtos ou serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às expensas da contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade do item.

8.7. Toda execução dependerá de autorização formal emitida no âmbito do contrato, não sendo reconhecida obrigação de pagamento por serviço realizado sem solicitação válida da Administração, ressalvadas as hipóteses de reconhecimento legalmente cabível devidamente instruídas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor acompanhar globalmente a Ata e as contratações dela decorrentes, controlar vigência, saldos, quantitativos, preços registrados, ocorrências e providências administrativas.

9.3. Compete ao fiscal verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os documentos fiscais e comunicar situações que ultrapassem sua competência.

9.4. A fiscalização poderá utilizar checklists, registros fotográficos, cópias das artes aprovadas, termos de recebimento, relatórios ou outros instrumentos de controle.

9.5. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e integral execução do objeto.

9.6. Deverá ser mantido controle individualizado por item, lote e unidade requisitante, com registro das quantidades executadas e saldos remanescentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição corresponderá aos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos pela Administração, observados os quantitativos, preços registrados e especificações constantes da solicitação.

10.2. Para fins de medição serão considerados a quantidade efetivamente entregue, a conformidade técnica, a correspondência com a arte aprovada quando aplicável, a integridade dos materiais e o cumprimento das condições de execução.

10.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, para conferência inicial da quantidade e das condições aparentes. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e aceitação do objeto.

10.4. Serviços rejeitados não serão considerados para fins de liquidação até sua correção, reexecução ou substituição e novo aceite pela fiscalização.

10.5. Apresentada a nota fiscal regular e ocorrido o recebimento definitivo, a liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas diligências ou inconsistências imputáveis à contratada, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o saneamento.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.7. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o lote, os itens efetivamente executados, respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais.

10.8. Em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

10.9. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação durante a execução. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente ensejará as providências legais cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para reter pagamento relativo a serviço regularmente executado, recebido e atestado.

10.10. Poderão ser descontados valores de multas definitivamente aplicadas ou prejuízos comprovadamente imputáveis à contratada, observados o devido processo, o contraditório e as regras do edital e do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. O licitante poderá disputar um ou mais lotes, conforme sua capacidade e interesse, não sendo exigida proposta para a totalidade dos lotes.

11.3. O julgamento observará simultaneamente o valor global do lote e os preços unitários de todos os seus componentes. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço unitário máximo aceitável após eventual negociação.

11.4. Preços unitários significativamente inferiores aos valores de referência, especialmente inferiores a 50% (cinquenta por cento), poderão ser submetidos a diligência para demonstração de exequibilidade, mediante composição de custos, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de insumos, capacidade produtiva ou outros elementos idôneos, sem desclassificação automática fundada exclusivamente nesse percentual.

11.5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A participação no certame ficará restrita às empresas previamente pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido, emitido pelo Município de Cristalândia - TO no âmbito do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, compatível com o(s) lote(s) disputado(s).

11.5.2. O certificado deverá identificar expressamente o(s) lote(s) abrangido(s). A empresa somente poderá disputar lote para o qual esteja validamente pré-qualificada.

11.5.3. A pré-qualificação possui alcance técnico e não substitui a comprovação dos demais requisitos de habilitação exigíveis no Pregão.

11.5.4. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante Certificado de Pré-Qualificação Técnica válido para o respectivo lote, emitido no âmbito do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, que comprova os requisitos técnicos nele examinados

11.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. A qualificação econômico-financeira observará os critérios definidos no Edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis legalmente exigíveis, certidão negativa de feitos sobre falência e verificação dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC.

11.6.2. Serão considerados satisfatórios os índices LG, SG e LC superiores a 1,00. Caso qualquer dos índices seja igual ou inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) disputado(s), não sendo essa exigência cumulativa para quem comprovar todos os índices acima de 1,00.

11.6.3. Para participação em mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo, quando exigível na hipótese do item anterior, incidirá sobre o somatório dos valores estimados dos lotes pretendidos.

11.6.4. Poderá ser exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. DA INVERSÃO DE FASES

11.7.1. O procedimento licitatório será processado mediante INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a análise dos documentos de habilitação legalmente admissíveis nessa etapa antecederá a abertura das propostas, a etapa de lances e o julgamento.

11.7.2. A adoção da inversão encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a dimensão da contratação, composta por 121 itens distribuídos em quatro lotes, a pluralidade de unidades requisitantes, a execução futura e parcelada e a realização da fase competitiva de forma presencial.

11.7.3. A antecipação da habilitação objetiva assegurar que somente prossigam para a fase de propostas e lances os interessados que tenham demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis nesse momento, reduzindo o risco de desenvolvimento de extensa fase competitiva com licitante posteriormente incapaz de contratar.

11.7.4. A medida proporciona benefícios relacionados à racionalização da sessão pública, redução de retrabalho, maior segurança procedimental, diminuição do risco de necessidade de retorno sucessivo à ordem de classificação e maior eficiência na conclusão do certame e formação da Ata de Registro de Preços.

11.7.5. A pré-qualificação técnica e a inversão de fases possuem finalidades distintas. A pré-qualificação antecipa exclusivamente a aferição dos requisitos técnicos abrangidos pelo respectivo procedimento, enquanto a inversão permite a análise antecipada dos demais requisitos de habilitação legalmente admissíveis antes do julgamento.

11.7.6. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, ainda que adotada a inversão de fases.

11.7.7. Assim, após o credenciamento e a verificação da garantia de proposta, serão analisados os documentos de habilitação admissíveis nessa etapa. Somente os licitantes habilitados prosseguirão para a abertura das propostas e para a etapa de lances, sem prejuízo da posterior verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado.

11.7.8. A adoção da inversão não cria requisito adicional de participação e não altera os critérios de julgamento, constituindo exclusivamente modificação da sequência procedimental expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021 e devidamente motivada na fase preparatória.

11.7.9. A fase recursal permanecerá única, observada a disciplina do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.8.1. Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação.

11.8.2. Considerando os valores estimados da contratação constantes deste Termo de Referência, a garantia corresponderá a:

Lote	Valor estimado	Garantia – 1%
01 – Administração	R$ 516.285,50	R$ 5.162,86
02 – Educação	R$ 367.977,00	R$ 3.679,77
03 – Assistência Social	R$ 211.245,00	R$ 2.112,45
04 – Saúde	R$ 512.161,90	R$ 5.121,62

11.8.3. Caso o licitante pretenda concorrer a mais de um lote, o valor da garantia corresponderá ao somatório das garantias relativas aos lotes efetivamente disputados.

11.8.4. A comprovação da garantia deverá ser apresentada no ato da entrega dos envelopes, em documento apartado e antes da abertura da documentação de habilitação, considerando a inversão de fases adotada no procedimento licitatório.

11.8.5. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.8.6. Quando a modalidade adotada possuir prazo de validade, este deverá abranger, no mínimo, todo o período de validade da proposta.

11.8.7. Havendo prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante anuência da licitante, a garantia deverá ser igualmente prorrogada ou renovada pelo período correspondente, de modo a permanecer válida enquanto subsistir a proposta.

11.8.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) a garantia foi prestada, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme o caso.
11.8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento das providências necessárias à sua formalização, ensejará a execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
11.8.10. A garantia de proposta possui natureza própria e não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.9. DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES

11.9.1. A Administração realizará ou confirmará, em bases oficiais, as consultas necessárias à verificação de impedimentos e sanções aplicáveis, inclusive CEIS, CNEP, certidões de inidoneidade, impedimento e demais bases pertinentes.

11.9.2. A ausência de simples impressão ou comprovante de consulta apresentado pela licitante não será, isoladamente, equiparada à existência de impedimento, devendo eventual falha formal sanável ser tratada mediante diligência. A inabilitação decorrerá da existência de impedimento válido, vigente e aplicável ao caso concreto, devidamente verificado e motivado.

11.10. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.10.1. Serão assegurados às ME/EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.2. Não será estabelecida cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme fundamentação constante do item 3.15 do Estudo Técnico Preliminar.

11.10.3. Ainda que determinados componentes do objeto possam caracterizar fornecimentos de bens divisíveis, a não aplicação da reserva encontra fundamento subsidiário no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o fracionamento adicional dos lotes poderá comprometer a padronização, os ganhos de escala, a coordenação das entregas e a eficiência da gestão do objeto.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir dos quantitativos constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e dos preços consolidados no Mapa de Preços Saneado – Serviços Gráficos – 2026, integrante da fase preparatória do Processo Administrativo nº 283/2026.

12.2. A pesquisa de preços foi submetida a revisão técnica com o objetivo de assegurar a efetiva comparabilidade das referências utilizadas, considerando, conforme aplicável, a descrição do produto ou serviço, unidade de medida, dimensão, gramatura, material, acabamento, tecnologia de impressão, quantitativo, escala de produção e condições de execução e entrega.

12.3. Para a formação dos preços estimados foram consideradas referências provenientes de contratações públicas e pesquisas diretas junto ao mercado, submetidas à análise de compatibilidade antes de sua utilização na respectiva cesta.

12.4. Para fins de saneamento e rastreabilidade, as referências foram classificadas em:

I – E – Equivalente: referência tecnicamente compatível e utilizada na formação da média;

II – C – Comparativa: referência mantida para análise de mercado e rastreabilidade, mas não utilizada diretamente na formação da média em razão de diferença ou insuficiência de comprovação de equivalência; e

III – NC – Não Comparável: referência preservada nos autos, mas excluída do cálculo em razão de incompatibilidade material com o objeto pesquisado.

12.5. Para itens que apresentem efetiva identidade de especificação, unidade de medida, dimensão, acabamento, quantitativo ou escala e condições relevantes de execução, foi adotada cesta-matriz comum, de modo que itens tecnicamente idênticos possuam o mesmo preço unitário máximo, ainda que integrem lotes distintos.

12.6. Itens que, embora semelhantes, apresentem diferenças capazes de influenciar o custo unitário, especialmente quanto à quantidade, escala, dimensão, gramatura, acabamento ou unidade de medida, permaneceram vinculados a cestas próprias, vedada a utilização automática de referências não equivalentes.

12.7. O preço unitário estimado de cada item resulta da média aritmética simples das referências classificadas como equivalentes – E, sendo o preço unitário máximo aceitável consolidado em moeda corrente com 2 (duas) casas decimais.

12.8. O valor estimado de cada item corresponde à multiplicação do respectivo preço unitário máximo saneado pelo quantitativo máximo estimado:

Preço unitário máximo × Quantidade estimada = Valor total estimado do item.

12.9. Os preços unitários máximos aplicáveis aos 121 itens encontram-se discriminados no item 4 deste Termo de Referência, constituindo limites de aceitabilidade das propostas, inclusive quando o julgamento ocorrer pelo menor preço global do respectivo lote.

12.10. Após o saneamento da pesquisa de preços, os valores estimados por lote são:

Lote	Unidade Demandante	Itens	Valor Estimado
01	Administração	28	R$ 516.285,50
02	Educação	15	R$ 367.977,00
03	Assistência Social	16	R$ 211.245,00
04	Saúde	62	R$ 512.161,90
	TOTAL	121	R$ 1.607.669,40

A consolidação econômica do mapa saneado confirma esses valores e o total global de R$ 1.607.669,40.

12.11. O valor global máximo estimado da contratação é, portanto, de R$ 1.607.669,40 (um milhão, seiscentos e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

12.12. Os valores constantes deste Termo de Referência substituem os valores estimativos constantes das versões anteriores da pesquisa de preços, devendo ser reproduzidos uniformemente no Edital, na garantia da proposta, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual e nas demais peças do processo que façam referência ao orçamento estimado.

12.13. Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço por lote, nenhuma proposta poderá permanecer, após eventual negociação, com preço unitário superior ao respectivo preço máximo estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.

12.14. O controle simultâneo do valor global do lote e dos preços unitários tem por finalidade impedir que preço excessivo de determinado item seja compensado por redução artificial em outro componente do mesmo agrupamento.

12.15. O valor global estimado possui natureza de limite máximo de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que a execução ocorrerá por Sistema de Registro de Preços, de forma futura, eventual, parcelada e condicionada às necessidades efetivamente verificadas.

12.16. A existência de saldo registrado não assegura ao fornecedor direito à contratação da totalidade dos quantitativos, não sendo devida indenização, pagamento ou aquisição compulsória de quantidades que não venham a ser efetivamente demandadas.

12.17. O Mapa de Preços Saneado, o respectivo relatório de saneamento, as planilhas de cálculo, documentos de origem das referências e demais elementos comprobatórios permanecerão juntados aos autos como memória econômica e documental da contratação, assegurando a rastreabilidade e a possibilidade de reprodução dos cálculos.

12.18. Para fins de formação do orçamento estimado, reajustamento e demais efeitos econômicos decorrentes da contratação, fica mantida como data-base do orçamento estimado a data de 10 de julho de 2026, correspondente à consolidação da pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. formalizar as contratações decorrentes da Ata mediante contrato administrativo e emitir as solicitações de execução de acordo com a necessidade e os saldos registrados;

13.2. fornecer as artes, textos, logomarcas, modelos ou orientações necessárias e promover sua aprovação quando aplicável;

13.3. prestar os esclarecimentos necessários à execução e indicar local e horário de entrega;

13.4. acompanhar e fiscalizar a execução por servidores formalmente designados;

13.5. conferir quantitativa e qualitativamente os serviços entregues e registrar eventuais desconformidades;

13.6. notificar a contratada para correção, reexecução ou substituição dos serviços em desacordo;

13.7. efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos nos prazos estabelecidos;

13.8. aplicar, quando cabíveis e mediante devido processo, as sanções previstas na legislação, no edital, na Ata e no contrato;

13.9. controlar os quantitativos executados e saldos por item, lote e unidade requisitante;

13.10. zelar pela coerência entre a Ata, o contrato, as ordens emitidas, os preços registrados e a execução efetiva; e

13.11. antes de formalizar ou prorrogar contrato, verificar a regularidade fiscal do contratado e realizar as consultas oficiais de sanções e impedimentos exigidas pela legislação, juntando os comprovantes aos autos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços, o Contrato, as solicitações emitidas e a legislação aplicável;

14.2. cumprir os prazos, quantitativos e especificações estabelecidos em cada solicitação;

14.3. assegurar qualidade de impressão, acabamento, personalização, materiais e demais características técnicas exigidas;

14.4. submeter arte, layout ou prova digital à aprovação da Administração quando exigido, antes da produção definitiva;

14.5. assumir integralmente os custos de produção, insumos, acabamento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega;

14.6. corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade;

14.7. manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas do lote contratado, inclusive quando houver solicitações simultâneas;

14.8. manter canal de comunicação eficiente e informar imediatamente fatos capazes de comprometer a execução;

14.9. manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis e cumprir as reservas legais de cargos, quando aplicáveis;

14.10. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

14.11. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;

14.12. é vedada a transferência integral do objeto a terceiros;

14.13. eventual subcontratação PARCIAL somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificável, expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração, dentro dos limites fixados no edital e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelas obrigações assumidas;

14.14. quando houver subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica do subcontratado, sujeita à avaliação da Administração, observadas as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; e

14.15. adotar práticas de produção racional e destinação adequada de resíduos, quando aplicável.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, deixar de corrigir material rejeitado, descumprir solicitação formal, apresentar documentação falsa, fraudar o certame ou a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer das demais condutas legalmente tipificadas.

15.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justificar penalidade mais grave.

15.4. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, item ou Ordem de Serviço/Fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base.

15.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, a multa compensatória observará parâmetros objetivos de gravidade, sem ultrapassar os limites legais:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para inexecução parcial relevante, reincidência em desconformidade ou descumprimento que comprometa a execução sem caracterizar inexecução total;

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada de cumprimento da obrigação principal; e

d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para condutas fraudulentas, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. A multa moratória e a compensatória não serão aplicadas de forma duplicada pelo mesmo fato gerador; se o atraso evoluir para inexecução, a Administração poderá converter o tratamento sancionatório, considerando os valores já aplicados para evitar bis in idem.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legais, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas a competência e a análise jurídica exigidas.

15.9. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.10. A aplicação de multa será precedida de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa; as sanções de impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização com igual prazo para defesa escrita e indicação de provas, observadas as regras legais.

15.11. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos, de garantia prestada, quando houver, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

15.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.13. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.14. Esta disciplina deverá ser reproduzida de forma harmônica no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

16.1. Os serviços serão executados e entregues de forma parcelada, conforme solicitações emitidas durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes.

16.2. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação e, quando aplicável, da aprovação final da arte.

16.3. Os serviços deverão ser entregues no Município de Cristalândia - TO, na sede da unidade requisitante ou em outro local indicado na solicitação.

16.4. Transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos logísticos serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos preços.

16.5. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, salvo autorização expressa da Administração.

16.6. Materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, protegidos contra avarias e acompanhados do documento fiscal correspondente.

16.7. Quando houver personalização, a arte aprovada passará a integrar a referência de conferência do serviço entregue.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da quantidade, integridade e condições aparentes.

17.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade com as especificações, arte aprovada, quantitativos e demais condições da solicitação.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificados posteriormente.

17.4. Os serviços que apresentarem falhas de impressão, corte, acabamento, dimensões, gramatura, cores, personalização, material utilizado ou qualquer outra divergência relevante poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

17.5. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os itens rejeitados sem ônus adicional, no prazo previsto neste Termo ou em prazo específico formalmente fixado pela fiscalização.

17.6. O recebimento definitivo será formalizado pelo atesto ou instrumento equivalente e constituirá condição para a liquidação da despesa.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso.

18.2. A existência de preços registrados implica compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar quantidade mínima ou a integralidade dos quantitativos estimados.

18.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato administrativo, cuja vigência observará a natureza contínua dos serviços e as regras deste Termo de Referência.

18.4. Durante a vigência da Ata, a Administração deverá manter rotina de controle, acompanhar os preços registrados, controlar saldos e adotar as providências previstas no edital e na legislação quando houver alteração relevante das condições de mercado.

18.5. A eventual contratação posterior de item específico integrante de lote/grupo observará o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.

18.6. As regras de alteração, revisão, cancelamento e demais procedimentos de gestão dos preços registrados serão estabelecidas no Edital e na Ata, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não gera obrigação imediata de despesa. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas por cada Secretaria ou Fundo Municipal no momento da formalização das respectivas contratações, de acordo com a natureza da despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

19.2. Nenhuma solicitação deverá ser emitida sem a observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima legal e desde que

haja previsão no edital, interesse da Administração, autorização da autoridade competente e demonstração da manutenção de condições e preços vantajosos.

20.2. A prorrogação contratual deverá ser formalmente motivada e instrumentalizada por termo aditivo, após verificação da regular execução do objeto, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse da contratada.

20.3. A disciplina prevista nos itens anteriores não se confunde com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, cuja vigência observará o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas no Edital e na própria Ata.

20.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que:

a) haja previsão expressa dessa possibilidade no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

b) seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

c) permaneça caracterizada a necessidade e o interesse da Administração;

d) haja anuência do fornecedor registrado e manutenção das condições de habilitação;

e) a prorrogação seja formalizada mediante termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata; e

f) sejam observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

20.5. A possibilidade prevista no item anterior encontra respaldo no entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União, segundo o qual a renovação dos quantitativos registrados pode acompanhar a prorrogação da Ata, desde que comprovada a vantajosidade, haja previsão expressa no ato convocatório e na Ata, o tema tenha sido tratado na fase de planejamento e a prorrogação seja formalizada por termo aditivo durante a vigência do instrumento.

20.6. A renovação dos quantitativos da Ata não implicará obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo as aquisições e os serviços condicionados às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e às contratações formalizadas durante a vigência dos instrumentos correspondentes.

20.7. Eventual necessidade de quantitativos superiores aos regularmente registrados, renovados ou contratados não decorrerá automaticamente da prorrogação, devendo observar fundamento jurídico próprio, motivação específica e os limites legais aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o DFD vigente, o ETP revisado, o Memorial de Cálculo e Demonstração da Demanda Atual, a Memória de Demonstração da Vantajosidade do Julgamento por Lotes, o Mapa de Riscos revisado, a pesquisa e o Mapa de Preços definitivo, o Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 03/2026, o Edital do Pregão, a Ata de Registro de Preços e a minuta contratual.

21.2. Antes da publicação do edital, deverão estar integralmente compatibilizadas as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, valores por lote, valor global, regras de habilitação, prazos, sanções, subcontratação e demais referências cruzadas entre as peças.

21.3. As especificações técnicas consolidadas no item 4 deste Termo deverão ser reproduzidas de forma uniforme no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, inclusive quanto às unidades de medida, dimensões, gramaturas, materiais e acabamentos, vedada alteração que modifique a base da pesquisa de preços sem a correspondente atualização dos documentos de planejamento.

21.4. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 11/2026 foi elaborada de maneira independente, sem acordo, combinação ou comunicação ilícita com concorrente destinada a restringir a competitividade; que seu conteúdo não foi divulgado indevidamente antes da abertura; e que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não do certame.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 - SRP | Processo Administrativo nº 283/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/E-mail: _____

Lote(s) ofertado(s): _____ Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60).

Declaramos que os preços unitários e totais incluem todos os custos necessários à execução integral e que a proposta observa todos os itens e quantitativos do(s) lote(s) disputado(s), conforme planilha do Anexo I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Total

Valor total do lote: R$ _____

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

• que atende plenamente aos requisitos de habilitação previstos no Edital;

• que inexiste fato impeditivo superveniente à sua participação e que comunicará fatos posteriores;

• que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em situação proibida;

• que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

• que não possui administrador, dirigente ou responsável em situação de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021;

• que tomou conhecimento de todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto;

• que sua proposta compreende integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos aplicáveis.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em hipótese legal de exclusão dos benefícios declarados, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 - SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça Pedro Brás nº 01, Centro, Cristalândia - TO, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 11/2026 - SRP, Processo Administrativo nº 283/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 074/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo identificado(s), observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta final readequada e desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 11/2026 - SRP, o Termo de Referência, a proposta final readequada, o quadro de preços registrados e, quando houver, o cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES, PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Fornecedor registrado: RAZÃO SOCIAL _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representado por _____.

2.2. Os preços unitários, quantitativos máximos e valores registrados serão os constantes do quadro abaixo, preenchido conforme a proposta final readequada aceita e adjudicada.

QUADRO DE PREÇOS REGISTRADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	PREÇO UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
____	____	Conforme proposta final readequada e Termo de Referência	___	_____	R$ _____	R$ _____

2.3. Os preços registrados constituem os valores máximos a serem pagos nas contratações decorrentes desta Ata, sem prejuízo de negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar qualquer quantidade mínima ou a integralidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observado o termo inicial definido na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da Ata dependerá de decisão administrativa expressamente motivada e deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo dentro do prazo de vigência do instrumento, condicionada, cumulativamente, à:

a) demonstração da necessidade e do interesse da Administração na continuidade da Ata;

b) comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa ou verificação de mercado adequada;

c) anuência prévia do fornecedor registrado;

d) comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

e) existência de previsão de prorrogação no Edital e nesta Ata; e

f) observância das demais exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

3.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, desde que:

I – a possibilidade de renovação tenha sido prevista nos instrumentos de planejamento da contratação, no Edital e nesta Ata;

II – permaneça comprovada a necessidade administrativa dos quantitativos;

III – seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados; e

IV – a renovação conste expressamente do respectivo Termo Aditivo.

3.4. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação e decisão motivada da Administração no momento da prorrogação, à vista da necessidade efetiva, do histórico de utilização, das perspectivas de demanda para o novo período e da manutenção da vantajosidade econômica.

3.5. A renovação prevista nesta cláusula limitar-se-á aos quantitativos originalmente registrados, observados os itens e lotes constantes da Ata e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, não constituindo autorização genérica para ampliação ilimitada das quantidades.

3.6. A existência de quantitativos renovados não obriga a Administração a contratar quantidade mínima ou a totalidade dos quantitativos disponíveis, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos correspondentes.

3.7. A prorrogação da vigência da Ata e a eventual renovação dos quantitativos não afastam a obrigação do órgão gerenciador de manter controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, executados e disponíveis por item e lote.

3.8. A possibilidade de renovação prevista nesta cláusula observa o entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União de que os quantitativos originalmente registrados podem ser renovados quando da prorrogação da Ata, desde que haja manutenção do preço vantajoso, previsão expressa no ato convocatório e na própria Ata, tratamento da matéria na fase de planejamento e formalização da prorrogação mediante termo aditivo durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, por intermédio da unidade administrativa competente.

4.2. Órgãos/unidades participantes: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; e Fundo Municipal de Saúde, conforme os quantitativos planejados nos autos.

4.3. O órgão gerenciador manterá rotina de controle da Ata, dos preços registrados, das contratações, dos quantitativos utilizados, dos saldos e das ocorrências relevantes, sem prejuízo das atribuições dos órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO. Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente serão utilizados como instrumentos de solicitação, autorização e controle da execução contratual, não substituindo o contrato, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

5.2. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo, o item, a quantidade, a unidade requisitante, o local de entrega e, quando aplicável, a arte, o modelo ou as orientações necessárias à execução.

5.3. A contratação posterior de item específico integrante de lote, de forma desvinculada dos demais componentes, dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A emissão de solicitação ou instrumento decorrente desta Ata ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e às demais providências administrativas exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1. A adesão à presente Ata por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

6.2. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes.

6.3. O conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

6.4. Caberá ao órgão não participante fiscalizar sua própria contratação, cobrar o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as sanções decorrentes de sua relação contratual, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão executados e entregues de forma parcelada, no Município de Cristalândia - TO, na unidade requisitante ou em outro local indicado na solicitação formal.

7.2. O prazo máximo de execução e entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e, nos itens personalizados, da aprovação definitiva da arte, quando necessária.

7.3. A produção definitiva de serviços personalizados poderá depender de aprovação prévia da arte, layout ou prova digital pela unidade requisitante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para conferência inicial e definitivamente após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e, quando aplicável, da arte aprovada.

7.5. Itens rejeitados por desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus adicional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso formalmente fixado em razão da complexidade do item.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, entregues, recebidos e atestados, observados os preços registrados e os quantitativos constantes da respectiva solicitação.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal e da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pelo fornecedor.

8.3. A nota fiscal deverá identificar a contratação, o lote, os itens executados, os quantitativos, os preços unitários e os valores totais.

8.4. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente ensejará as providências legais cabíveis, mas não constituirá, por si só, fundamento para reter pagamento relativo a serviço regularmente executado, recebido e atestado.

8.5. Poderão ser descontadas multas definitivamente aplicadas ou prejuízos comprovadamente imputáveis ao fornecedor, observados o devido processo e a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

a) executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta final readequada e as solicitações emitidas;

b) cumprir os prazos, especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos;

c) submeter arte, layout ou prova digital à aprovação da Administração quando exigido, antes da produção definitiva;

d) assumir integralmente os custos de produção, insumos, acabamento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega;

e) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade;

f) manter capacidade operacional compatível com as demandas e os prazos do lote registrado, inclusive em solicitações simultâneas;

g) manter canal de comunicação eficiente e informar prontamente fatos capazes de comprometer a execução;

h) manter, durante as contratações, as condições de habilitação e qualificação exigíveis;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

j) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

k) não transferir integralmente o objeto a terceiros; eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida e previamente autorizada pela Administração; e

l) adotar práticas de produção racional e destinação adequada de resíduos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) emitir solicitações formais conforme a necessidade e os saldos disponíveis;

b) fornecer ou aprovar artes, textos, logomarcas, modelos e orientações quando aplicável;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados;

d) conferir quantitativa e qualitativamente os serviços e registrar desconformidades;

e) notificar o fornecedor para correção, reexecução ou substituição quando necessário;

f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados;

g) controlar quantitativos utilizados e saldos por item, lote e unidade requisitante; e

h) adotar as providências de revisão, cancelamento ou aplicação de sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 074/2023 e nesta Ata, sempre mediante processo administrativo e demonstração objetiva da ocorrência.

11.2. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação de redução, observadas as consequências previstas na regulamentação aplicável.

11.3. Quando houver elevação superveniente e comprovada dos custos que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o pedido será analisado à luz da legislação, do regulamento municipal e dos documentos apresentados pelo fornecedor.

11.4. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, fica previsto reajustamento pelo IPCA/IBGE, tomando-se como data-base o orçamento estimado consolidado em 10 de julho de 2026, sem prejuízo da revisão extraordinária quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, na forma do Edital e da regulamentação aplicável.

12.2. O cadastro de reserva não altera a ordem de preferência nem confere direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante processo administrativo e assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na Lei, no regulamento municipal, no Edital e nesta Ata, especialmente por descumprimento das condições registradas, recusa injustificada de instrumento de contratação ou incidência de sanção incompatível com a manutenção do registro.

13.2. A Ata será extinta pelo decurso de sua vigência, por decisão administrativa fundamentada ou nas demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento não afasta a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nas contratações dela decorrentes, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega dos serviços gráficos regularmente solicitados;

d) deixar de entregar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido, material ou serviço gráfico rejeitado por desconformidade;

e) executar ou entregar serviço gráfico em desacordo com as especificações, quantitativos, materiais, acabamentos ou, quando aplicável, com a arte ou layout aprovado pela Administração;

f) deixar de cumprir Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido, sem justificativa aceita pela Administração;

g) recusar-se injustificadamente a formalizar contratação decorrente da Ata, quando regularmente convocado e presentes as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, a execução da Ata ou das contratações dela decorrentes, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento; e

i) praticar qualquer das demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. O atraso injustificado na execução ou entrega sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, item ou Ordem de Serviço/Fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

14.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, a multa compensatória observará os seguintes parâmetros objetivos, sem ultrapassar os limites legais:

a) **0,5% (meio por cento)** do valor da contratação afetada, para inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) **5% (cinco por cento)** do valor da contratação afetada, para inexecução parcial relevante, reincidência em desconformidade ou descumprimento que comprometa a execução sem caracterizar inexecução total;

c) **20% (vinte por cento)** do valor da contratação afetada, para inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada de cumprimento da obrigação principal; e

d) **30% (trinta por cento)** do valor da contratação afetada, para condutas fraudulentas, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, à Ata ou à execução, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.1. Para fins desta Ata, considera-se **valor da contratação afetada** o valor do contrato administrativo decorrente da Ata ao qual se relacionar a infração. Quando a infração ocorrer anteriormente à formalização do contrato, especialmente na hipótese de recusa injustificada à contratação, será considerado o valor da contratação para a qual o fornecedor tenha sido regularmente convocado.

14.6. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas de forma duplicada pelo mesmo fato gerador. Caso o atraso evolua para inexecução parcial ou total, a Administração poderá adequar o tratamento sancionatório, considerando os valores eventualmente já aplicados, de forma a evitar **bis in idem**.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses legais, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas a competência e as formalidades legais.
14.9. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
14.10. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado.
14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que o interessado pretenda produzir.
14.12. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO, de garantia prestada, quando houver, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
14.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
14.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
14.15. A aplicação das sanções poderá, quando cabível, ser acompanhada do cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas e das demais consequências previstas no Edital, nesta Ata e na legislação.
14.16. A disciplina sancionatória desta Ata será interpretada de forma harmônica com o Edital, o Termo de Referência e os contratos administrativos dela decorrentes, observados, em todos os casos, os limites, procedimentos e garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. A Ata e seus atos relevantes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
15.2. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações necessárias ao acompanhamento dos preços, fornecedores, quantitativos e saldos registrados, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 074/2023, no Edital e nas demais normas aplicáveis.
16.2. As questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Cristalândia - TO, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cristalândia - TO, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS: 1. _____ **2.** _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

"CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX".**

O Município de «CIDADE», através da «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a licitante «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2026 - SRP, Processo Administrativo nº 283/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 074/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital do Pregão Presencial nº 11/2026 - SRP e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final readequada, a ordem de contratação e os demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 283/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO, relativamente ao(s) lote(s) e itens abaixo indicados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

QUADRO DOS ITENS CONTRATADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	PREÇO UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
____	____	Conforme proposta final readequada e Termo de Referência	___	_____	R$ _____	R$ _____

2.2. A execução será parcelada e sob demanda, limitada aos quantitativos efetivamente contratados e às solicitações regularmente emitidas durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que identificará os itens, quantitativos, unidade requisitante, local de entrega e, quando aplicável, arte ou modelo.

3.2. O prazo máximo para execução e entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e, nos itens personalizados, da aprovação definitiva da arte, quando necessária.

3.3. Os serviços serão entregues no Município de Cristalândia - TO, na unidade requisitante ou em outro local indicado na solicitação, sem cobrança adicional de transporte, carga, descarga ou acondicionamento.

3.4. A produção definitiva de serviços personalizados poderá depender da aprovação prévia de arte, layout ou prova digital pela Administração.

3.5. Itens rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso formalmente fixado em razão da complexidade do item.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

4.1. A medição corresponderá aos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, preços registrados, especificações técnicas, condições estabelecidas na respectiva solicitação e, quando aplicável, a arte, layout ou prova previamente aprovada.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá **no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para conferência inicial da quantidade, integridade, condições aparentes dos materiais e demais aspectos passíveis de verificação imediata.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade do objeto com:

I – as especificações técnicas;

II – os quantitativos solicitados;

III – a qualidade de impressão, acabamento e material empregado;

IV – as dimensões, gramaturas, cores e demais características aplicáveis;

V – a arte, layout ou modelo aprovado, quando houver; e

VI – as demais condições previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na respectiva solicitação.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições contratadas.

4.5. Os serviços ou materiais rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis após a notificação**, salvo prazo diverso formalmente fixado pela fiscalização em razão da natureza ou complexidade do serviço.

4.6. Os serviços rejeitados não serão considerados para fins de medição e liquidação da despesa enquanto não forem regularmente corrigidos, refeitos ou substituídos e posteriormente aceitos pela fiscalização.

4.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto, termo de recebimento ou instrumento equivalente e constituirá condição para a regular liquidação da despesa.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços unitários constantes do quadro contratual e da proposta final readequada.

5.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, insumos, produção, impressão, acabamento, personalização, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.3. A medição e o faturamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, entregues e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, de acordo com os quantitativos e preços unitários contratados.
5.4. A nota fiscal deverá identificar, conforme aplicável, o Processo Administrativo nº 283/2026, o Pregão Presencial nº 11/2026 – SRP, o número deste Contrato, o lote, os itens executados, os respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais.
5.5. Apresentada a nota fiscal regular e ocorrido o recebimento definitivo do objeto, a **liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis**, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, observados os documentos comprobatórios da execução e as exigências legais e contratuais.
5.5.1. Havendo erro, inconsistência documental ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação, o respectivo prazo ficará suspenso até o efetivo saneamento, reiniciando-se sua contagem após a regularização.
5.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da **regular liquidação da despesa**, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
5.7. Em caso de atraso no pagamento **exclusivamente imputável à CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculado **pro rata die**, entre o dia seguinte ao vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização.
5.8. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente ensejará as providências legalmente cabíveis, mas não constituirá, por si só, fundamento para retenção de pagamento relativo a serviço regularmente executado, recebido, atestado e liquidado.
5.9. Poderão ser descontados dos pagamentos valores relativos a multas definitivamente aplicadas ou prejuízos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade _____; Funcional Programática _____; Natureza da Despesa _____; Fonte de Recursos _____.
6.2. Para exercícios subsequentes, quando cabível, a dotação será indicada por apostilamento, observada a legislação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima legal e. Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
e) autorização da autoridade competente

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, fica previsto reajustamento pelo IPCA/IBGE, tomando-se como data-base o orçamento estimado consolidado em 10 de julho de 2026, sem prejuízo da revisão extraordinária quando legalmente cabível.
8.2. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, a qual poderá ser reconhecida

quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração documental dos respectivos pressupostos.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA e instruído com elementos suficientes para demonstrar, conforme o caso:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – sua natureza extraordinária ou os demais pressupostos juridicamente aplicáveis;

III – o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos contratuais;

IV – o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução; e

V – a memória de cálculo, documentos fiscais, planilhas, índices ou demais elementos necessários à análise do pedido.

8.4. Regularmente instruído o pedido, a CONTRATANTE decidirá sobre o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução processual, admitida **prorrogação motivada por igual período**, quando necessária à adequada análise administrativa, sem prejuízo de prazo específico mais favorável previsto em norma aplicável.

8.5. A ausência de documentação indispensável à análise suspenderá a tramitação conclusiva do pedido até sua complementação, devendo a CONTRATADA ser formalmente cientificada das informações ou documentos necessários.

8.6. O reconhecimento de eventual desequilíbrio dependerá de análise individualizada, não decorrendo automaticamente da simples elevação de preços de mercado, devendo ser demonstrado o efetivo impacto sobre os encargos assumidos pela CONTRATADA.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.8. O deferimento do pedido produzirá os efeitos formalmente definidos pela Administração, mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

8.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir solicitações formais de execução, observados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária;

b) fornecer ou aprovar artes, textos, logomarcas, modelos e orientações necessárias à execução;

c) prestar os esclarecimentos necessários e indicar os locais e horários de entrega;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados;

e) conferir quantitativa e qualitativamente os serviços e registrar eventuais desconformidades;

f) notificar a CONTRATADA para correção, reexecução ou substituição quando necessário;

g) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados; e

h) adotar as providências administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta e as solicitações emitidas;

b) cumprir integralmente os prazos, especificações, quantitativos e padrões de qualidade exigidos;

c) submeter arte, layout ou prova digital à aprovação da Administração quando exigido, antes da produção definitiva;

d) assumir os custos de produção, insumos, acabamento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega;

e) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, serviços ou materiais rejeitados;

f) manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas, inclusive solicitações simultâneas;

g) manter canal de comunicação eficiente e comunicar imediatamente fatos capazes de comprometer a execução;

h) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis e cumprir as exigências legais de reserva de cargos;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

j) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;

k) adotar práticas de produção racional e destinação adequada de resíduos, quando aplicável; e

l) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará a conformidade quantitativa e qualitativa, controlará os saldos e determinará as providências necessárias à correção de faltas ou defeitos.

11.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. É vedada a transferência integral do objeto deste Contrato a terceiros.

12.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificável, expressamente admitida e previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as justificativas e formalidades aplicáveis.

13.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega dos serviços gráficos regularmente solicitados;

d) deixar de entregar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido, material ou serviço gráfico rejeitado por desconformidade;

e) executar ou entregar serviço gráfico em desacordo com as especificações, quantitativos, materiais, acabamentos ou, quando aplicável, com a arte ou layout aprovado pela Administração;

f) deixar de cumprir Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido, sem justificativa aceita pela Administração;

g) deixar de manter as condições necessárias à execução contratual ou descumprir obrigação prevista neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; e

i) praticar qualquer das demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. O atraso injustificado na execução ou entrega sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, item ou Ordem de Serviço/Fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

14.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, a multa compensatória observará os seguintes parâmetros objetivos:

a) **0,5% (meio por cento) do valor do Contrato**, para inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, para inexecução parcial relevante, reincidência em desconformidade ou descumprimento que comprometa a execução sem caracterizar inexecução total;

c) **20% (vinte por cento) do valor do Contrato**, para inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada de cumprimento da obrigação principal; e

d) **30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, para condutas fraudulentas, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos do certame ou da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. A multa moratória e a compensatória não serão aplicadas de forma duplicada pelo mesmo fato gerador. Caso o atraso evolua para inexecução parcial ou total, a Administração poderá adequar o tratamento sancionatório, considerando os valores eventualmente já aplicados, a fim de evitar **bis in idem**.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses legais, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas a competência e as formalidades legalmente exigidas.

14.9. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.10. A aplicação da multa será precedida da concessão de prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa, contado da intimação da CONTRATADA.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que a CONTRATADA pretenda produzir.

14.12. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

14.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ainda ensejar, quando cabível, a extinção do Contrato, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. As infrações e sanções previstas neste Contrato serão aplicadas em consonância com o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, os limites, procedimentos e garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do Contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual nas hipóteses legalmente admitidas, por decisão arbitral quando houver convenção válida ou por decisão judicial.

15.3. A extinção não afasta as responsabilidades decorrentes de fatos anteriores nem prejudica a aplicação de sanções e a cobrança de perdas e danos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação.

16.2. Sem prejuízo do PNCP, serão realizadas as demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 074/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

17.2. Fica eleito o foro competente da Comarca de Cristalândia - TO para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cristalândia - TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **1.** _____ **2.** _____